



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



LEI COMPLEMENTAR Nº. 190/2023

Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Palotina e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parâmetros de uso e ocupação de solo da Zona Residencial 1 (ZR1), dispostos no Anexo II, da Lei Complementar 162 de 13 de Agosto de 2019, o qual passa a vigorar com a redação constante do anexo único da presente Lei Complementar.


Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Luiz Ângelo de Carli”.
Palotina, 22 de março de 2023.



Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal

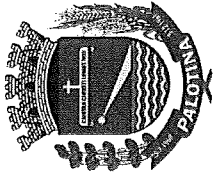
Registre-se e Publique-se



Lucas Pedron
Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”
Toledo-PR 23/03/23 Pg 10
Edição 10958

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
23/03/23 Edição nº 2734



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



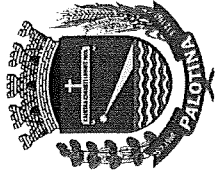
OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO ÚNICO

ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1) – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)	Lote Mínimo (m ²)	Frente Mínima (m)	Gabarito Máximo (pav.)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade (TP)	Recuo Mínimo (m)		
				Mínimo	Básico			Máximo ⁴	Frontal	Lateral
Habitação Unifamiliar	250,00	10,00	3	0,15	2,00	2,00	10%	3,00	0,00	3,00 ⁵
Habitação Multifamiliar Horizontal	250,00 ¹	13,00 ¹	2	0,20	2,00	2,00	10%	3,00	0,00	3,00
Habitação Multifamiliar Vertical	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	10%	3,00	0,00	3,00
Habitação de Interesse Social	250,00	10,00	2	0,15	2,00	2,00	10%	3,00	0,00	3,00
Edificações de Uso Misto	250,00	10,00	4	0,30	2,00	2,00	10%	0,00 ³	0,00	3,00
Comércio ou Serviço Local	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	10%	0,00	0,00	3,00
Comércio ou Serviço Geral de Nível Primário	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	10%	0,00	0,00	3,00
Equipamento Comunitário 1	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	10%	3,00	0,00	3,00
Equipamento Comunitário 2	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	10%	3,00	0,00	3,00

Permitidos



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)	Lote Mínimo (m ²)	Frente Mínima (m)	Gabarito Máximo (pav.)	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade (TP)	Recuo Mínimo (m)		
				Mínimo	Básico	Máximo ⁴			Frontal	Lateral	Fundos
Equipamento Comunitário 3	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	70%	10%	3,00	0,00	3,00
Habitação Transitória	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	70%	10%	3,00	0,00	3,00
Comércio ou Serviço Geral de Nível Secundário	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	70%	10%	0,00	0,00	3,00
Comércio ou Serviço Especial	250,00	10,00	4	0,20	2,00	2,00	70%	10%	0,00	0,00	3,00
Indústria Nível 1	250,00	10,00	2	0,10	1,00	1,00	70%	20%	3,00	1,50	3,00
Indústria Nível 2	250,00	10,00	2	0,10	1,00	1,00	70%	20%	3,00	1,50	3,00

Permissíveis

Notas: Para edificações de uso misto no pavimento térreo, deverão ser seguidos os parâmetros correspondentes para cada uso respectivo. / ¹ Considerando unidade habitacional autônoma mínima de 125,00m² e testada mínima de 6,50m. / ² Até o 4º pavimento. A partir do 5º pavimento, recuo mínimo de 1,50m para ambientes internos de permanência transitória e de 3,00m para ambientes de permanência prolongada. / ³ Nas edificações mistas de até 4 pavimentos, recuo frontal não exigido. Para edificações mistas com mais de 4 pavimentos, recuo frontal não exigido para pavimentos comerciais e de serviços. Para pavimento com unidade habitacional, recuo mínimo de 3,00m. / ⁴ CA max.: refere-se ao parâmetro máximo edificável na propriedade, só atingido mediante a aquisição de direito de construir perante o Poder Executivo Municipal. / ⁵ Para o Loteamento Parque das Glicíneas e Loteamento Parque das Glicíneas II, Recuo de fundos 1,50metros (um metro e cinquenta centímetros).